

Receita Orçamentária	NCr\$	Despesa Orçamentária	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes	1.321.500,00	Despesas Correntes		
		Custeio	1.251.500,00	
		Transferências Correntes	70.000,00	1.321.500,00
Somas das Receitas Correntes	1.321.500,00	Soma de Despesas Correntes		1.321.500,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Antônio Barros de Ulhôa Cintra.
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.
Nota: — As tabelas, explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.232, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, para o exercício de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Receita Orçamentária	NCr\$	Despesa Orçamentária	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes	1.440.000,00	Despesas Correntes		
Soma de Receitas Correntes	1.440.000,00	Despesas de Custeio	1.323.100,00	
		Transferências Correntes	116.900,00	1.440.000,00
		Soma de Despesas Correntes		1.440.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.440.000,00	TOTAL GERAL DA DESPESA		1.440.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.
Nota: — As Tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.233, DE 19 DE JANEIRO DE 1968.

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca para o exercício de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
Transferências Correntes	480.000,00	Custeio	444.940,00	
Soma das Receitas Correntes	480.000,00	Transferências Correntes	35.060,00	480.000,00
		Soma das Despesas Correntes		480.000,00
Total geral da receita	480.000,00	Total Geral da Despesa		480.000,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.
Nota: — As Tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.234, DE 19 DE JANEIRO DE 1968.
Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília para 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Federal, n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes	1.500.800,00	Despesas Correntes		
Soma das Receitas Correntes	1.500.800,00	Custeio	1.340.280,00	
		Transf. Correntes	160.520,00	1.500.800,00
		Soma das Despesas Correntes		1.500.800,00
Total geral da Receita	1.500.800,00	Total Geral da Despesa		1.500.800,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.
Nota: — As Tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.235, DE 19 DE JANEIRO DE 1968.

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, para o exercício de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes	1.201.000,00	Despesas Correntes		
Soma de Receitas Correntes	1.201.000,00	Custeio	1.180.941,00	
		Transf. Correntes	20.059,00	1.201.000,00
		Soma das Despesas Correntes		1.201.000,00
Total Geral da Receita	1.201.000,00	Total Geral da Despesa		1.201.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Antônio Barros de Ulhôa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.
Nota: — As Tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.236, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Cria Comissão destinada a desenvolver programas de financiamento de Água e Esgotos dos Municípios, junto à Diretoria Geral do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (D.O.S.)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que uma das metas fundamentais do Governo é a da Saúde Pública, para a qual o Saneamento Básico representa medida primordial de atendimento;

Considerando que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo (CEESP), vem desenvolvendo juntamente com o Departamento de Obras Sanitárias, um amplo programa de financiamento de obras de saneamento básico, sem precedentes neste Estado;

Considerando que é imprescindível um aumento extraordinário no ritmo de trabalhos técnicos e administrativos de responsabilidade do Departamento de Obras Sanitárias, de forma a dar tratamento especial aos atuais programas de financiamento com a Caixa Econômica Estadual, com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (PSESP), através de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e com outros agentes de financiamento;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, junto ao Gabinete do Diretor Técnico do Departamento, uma comissão especialmente destinada a dar atendimento adequado aos programas de financiamento de serviços e obras de água e de esgotos dos Municípios, à qual compete:

- I — Revisar as normas para elaboração de projetos e para a execução de obras;
 - II — Organizar o cadastro das obras e serviços;
 - III — Elaborar estudos, projetos e orçamentos de obras de Saneamento Básico, de acordo com as normas e especificações próprias;
 - IV — Organizar e dirigir o arquivo de desenhos e de pastas do projeto e construção;
 - V — Promover a execução das obras nos termos da legislação vigente;
 - VI — Colaborar com as unidades competentes do Departamento de Obras Sanitárias, na coleta de dados estatísticos e na elaboração de orçamentos;
 - VII — Representar o Departamento de Obras Sanitárias nos contratos de financiamentos concedidos a municípios do Estado.
- Artigo 2.º — A comissão criada pelo presente ato, designada pela sigla "COPAE" — Comissão Permanente de Financiamento de Água e Esgotos, terá a seguinte constituição:
- I — Presidência
 - II — Secretaria Executiva
 - III — Escritório Técnico de Projetos